



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024.

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e o Senhor Jesiel Arnaldo Dias, CNPJ: 41.908.230/0001-30, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Sra. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP-PI, e do CPF nº 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JESIEL ARNALDO DIAS, CNPJ: 41.908.230/0001-30, com sede a Rua Paraguai, Nº 230, Bairro Centro, Cidade de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, representada por seu representante legal o Senhor Jesiel Arnaldo Dias, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 076.413.503-13, residente e domiciliado na Rua Paraguai, Nº 230, Bairro Centro, Cidade de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, denominada CONTRATADA: As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com base na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos serviços de filmagem, atividade de sonorização, iluminação, fotografias e pós-produção cinematográfica de vídeos alusivo ao evento de inauguração do Prédio da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

2.0. O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

2.1. Executar os trabalhos de acordo com as melhores técnicas recomendadas para a natureza dos mesmos;

2.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

2.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

2.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

2.7. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

contrato.

2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do evento;

2.9. Respeitar o prazo máximo para realização dos serviços, conforme previsto neste contrato;

2.10. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, qualquer serviço defeituoso que houver fornecido.

2.11. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga os materiais e assegurar as garantias legais.

2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

2.15. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório.

2.16. Efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto.

2.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Câmara, a origem dos materiais e componentes utilizados na realização do evento contratado.

2.18. A contratada fica obrigada a fornecer todos os materiais, produtos e pessoal técnico necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.0. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa Realizar o evento dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

2.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

2.2. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

2.3. Indicar o local onde será realizado o evento.

2.4. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

2.5. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

2.6. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de serviço ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Contrato.

2.7. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

2.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

2.10. Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos para imediata substituição.

2.11. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

1.12. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

4.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme proposta, estabelecendo que o pagamento será após a entrega dos serviços, em Conta Corrente indicada pela contratada.

4.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Fica facultada a Câmara a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da contratada.

4.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio da contratada.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência, após verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 4.5, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

5.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

5.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

5.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

5.2.1. Advertência.

5.2.2. Multa.

5.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

5.2.4. Declaração de inidoneidade.

5.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. (SUBCONTRATAÇÃO)

5.4. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

7.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

7.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.

7.1. A contratada, caso necessário, aceitará nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes.

8.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a contratada prestar seus serviços com zelo e dedicação.

8.2. Para pagamento das despesas oriundo do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

9.0. A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada por inadimplência estão previstas no artigo 156 e em seus incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Em conformidade com os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser motivos de rescisão:

9.2.1. Ato unilateral pela Administração.

9.2.2. Acordo amigável entre as partes.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis à contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades e consequências descritas Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

9.2.4. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes e quando não forem cumpridas integralmente qualquer das cláusulas, neste caso, quando a solicitação partir do Contratante ou pela Contratada deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em ambos os casos não caberá o pagamento de valores de indenização.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

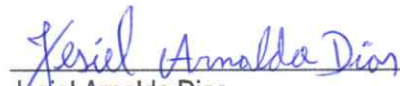
E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 04 de março de 2024.

NILDA DE SOUSA
SOARES:2945491
3387

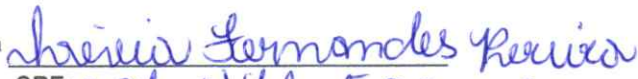
Assinado de forma digital por NILDA
DE SOUSA SOARES:29454913387
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=31331140000176, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=NILDA DE SOUSA
SOARES:29454913387

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


Jesiel Arnaldo Dias
CPF: 076.413.503-13
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
CPF:

2ª 
CPF: 087.471.588-01